



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

AL
Acidess

PROTOCOLO Nº 1458/2020

CONVÊNIO Nº 011/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Recurso Estadual, conforme Resolução SS 41 de 27 de março de 2020, Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.509 de 24 de abril de 2020.

venal/0
PC
ago/2020
set/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio para manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19, conforme estabelecido no

[Handwritten signatures and scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

plano de trabalho, constante no Anexo "Único", que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

2.1 - São obrigações do contratante:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no Recurso Estadual, conforme Resolução SS 41 de 27 de março de 2020.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela convenente em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da convenente e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à convenente, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a convenente adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante,

3.3. Manter a disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período 04 (quatro) meses, a contar de **22 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos a data inicial**, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, que deverá ser transferido em parcela única, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.02 Fundo Municipal de Saúde – Ficha 2629 – 10 301 1001 2627 Fonte 02 CA 3120007 – R\$ 90.000,00 Fonte (2)

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposto do plano de trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela convenente.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal

Agência 0334

Conta corrente: 1605-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao Conveniente no mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.
- 6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- 6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Conveniente e respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4 - Relatório Anual da Conveniente sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniente;
- 6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão Conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente do exercício encerrado e anterior;
- 6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13 – Divulgar em site oficial da Conveniente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14 – Exigir da conveniente para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Conveniente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

a) Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a Conveniente a executar os serviços;

b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;

c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público, caso a conveniente sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a Conveniente à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, cobrindo as despesas por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

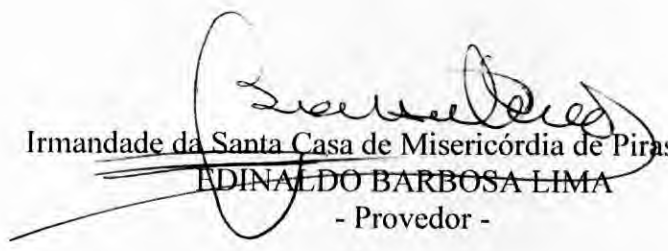
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Pirassununga, 11 de abril de 2020.

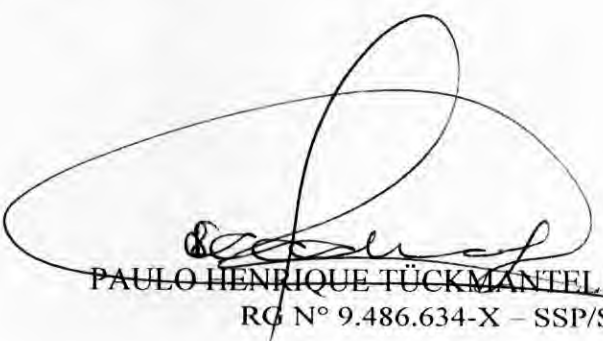

Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 - SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1458/2020

CONVÊNIO Nº 011/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Recurso Estadual, conforme Resolução SS 41 de 27 de março de 2020, Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.509 de 24 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

ANEXO “ÚNICO”
PLANO DE TRABALHO 2020





santa casa de misericórdia de pirassununga

2

PLANO DE TRABALHO

ENFRENTAMENTO PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ: 54.848.361.0001-11

CNES: 2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇO: Avenida Newton Prado 1883 - Centro

Cidade: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13.631-040

Telefone: (19) 3565-8100

e-mail: adm@santacasapirassununga.com.br



CONTA CORRENTE

Banco
001

Agência
163-5

Conta Corrente
3370-7

Praça de Pagamento
Pirassununga

II - RESPONSÁVEIS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO

PROVEDOR: EDINALDO BARBOSA LIMA

CPF: 059.557.349-53

RG: 182.965

ÓRGÃO EXPEDIDOR: MAer

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8131

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

DIRETOR TÉCNICO: Dr. OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF: 278.277.758-02

RG: 22.977.716-8

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CIDADE: Pirassununga

UF: SP

CEP: 13631-040

TELEFONE: (019) 3565-8100 - Ramal 8175



santa casa de misericórdia de pirassununga

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO

Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Integração do Hospital, com instalação exclusiva ao atendimento à Pandemia COVID-19, para atendimento à população de Pirassununga.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 22/04/2020

TÉRMINO: 31/07/2020

OBJETIVO:

Manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a falta de recursos para a manutenção adequada do seu parque de equipamentos, faz-se necessário nesse momento, em que essa Pandemia do Coronavírus acomete o nosso mundo, que busquemos os recursos para a manutenção dos equipamentos essenciais aos atendimentos à demanda de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus_COVID-19, assim como para os demais insumos, para que estejam em condições de utilização adequada e segura. (Conforme Estrutura Organizacional dos Serviços, apresenta anexa)

Dessa forma, os equipamentos, objeto desta proposta, são caracterizados como essenciais e sua manutenção se justifica conforme informações abaixo:

TERMODESINFECTADORA

Conforme Resolução – RDC Nº 15, de 15 de Março de 2012 – Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Na Seção VI Dos processos de Limpeza dos produtos para saúde, Art. 67 No CME Classe II e na empresa processadora, a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada. (No caso da Santa Casa é feita com a Termodesinfectora).

E assim, considerando o alto risco de contaminação do Coronavírus_COVID-19, e o volume de material hospitalar utilizado diariamente a esses atendimentos, é de suma importância que a Termodesinfectora esteja em perfeitas condições de uso, para a qualidade do serviço e segurança do paciente e equipe multi profissional.

RESPIRADOR

Quanto a esse equipamento, ressaltamos que a Santa Casa possui hoje, 03 leitos de UTI sem respirador, o que torna esse leito não utilizável para o atendimento de COVID-19 e outras patologias que necessitam de assistência ventilatória.

Quando nos referimos ao Covid-19, nos casos graves, o novo Coronavírus produz um processo inflamatório em todo o corpo, mas principalmente nos pulmões, gerando pneumonia e prejudicando a capacidade respiratória, sendo necessário o suporte ventilatório, garantido por esse aparelho.

CARDIOTOCÓGRAFO

Considerando a Nota Técnica Nº 12/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – que tem como objetivo apresentar para os gestores e profissionais de saúde as evidências disponíveis e contribuir para melhor compreensão acerca dos riscos às gestantes e puérperas diante da pandemia de COVID-19, sugerindo assim medidas protetivas;

A Santa Casa tem preparado o atendimento a essas pacientes, seguindo as orientações técnicas de ambiência, sendo o cardiotocógrafo é um dos equipamentos que deverá compor a sala desse atendimento específico.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 75930 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que derem entrada na Santa Casa para atendimento médico em regime de internação hospitalar:

METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Ser referência para o atendimento de 100% da demanda de pacientes do município, com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

Concedente		R\$ 90.000,00
Proponente		R\$ 00.000,00
Total		R\$ 90.000,00
Qtde	Equipamento para Manutenção	Valor
1	Termodesinfetadora	R\$ 55.000,00
1	Respirador	R\$ 25.000,00
2	Cardiotocógrafos	R\$ 10.000,00
	Total	R\$ 90.000,00

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):


Especificação dos Itens	Etapa de Execução
Manutenção de Equipamentos	- Cotação dos Serviços - Manutenção de Equipamentos - Disponibilização do Equipamento para atendimento

DESTINAÇÃO	%
Manutenção de Equipamentos para atendimento pacientes COVID - 19	100
TOTAL	100


VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP 22 de Abril de 2020.



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor





Organização dos Serviços e Necessidade de Materiais e Suprimentos para atendimento à PANDEMIA - COVID 19

Conforme solicitado por essa Secretaria Municipal de Saúde a esta Santa Casa, para que apresente um Plano de Assistência direcionado aos pacientes suspeitos ou confirmados de ter contraído o Coronavírus, vimos informar e apresentar o que segue:

1. A Santa Casa disponibiliza através da porta do seu Pronto Socorro o acesso para o atendimento dos pacientes com queixas ou sintomas respiratórios de complexidade ambulatorial e de internação, conforme os protocolos estabelecidos pelos órgãos e profissionais técnicos competentes (CCIH e Vigilância Epidemiológica Municipal), por meio da seguinte estrutura:

Primeira Etapa:

Assistência Ambulatorial e Observação através da Sala Vermelha, exclusiva para COVID 19, a disponibilidade de 08 leitos de Cuidados Intermediários.

Assistência de Internação – disponibilidade de 08 leitos de Internação clínica de média complexidade e 02 leitos de isolamento na UTI para os pacientes em estado crítico e grave.

Segunda Etapa

Havendo demanda significativa que exija a disponibilidade de mais leitos, a Santa Casa suspenderá de forma gradual, por tempo indeterminado, a realização de cirurgias e disponibilizará mais 15 leitos para internação clínica de média complexidade, totalizando 23 leitos.

E para demanda da assistência de maior complexidade do COVID19, a Santa Casa estará disponibilizando os 10 leitos de sua UTI, sendo que 07 leitos já possuem todos os recursos tecnológicos para o atendimento e, 03 deles dependem dos recursos de equipamentos a serem disponibilizados pela Secretaria de Saúde Municipal ou outra instância (conf. Especificados no Anexo I).

2. Concernente às tratativas havidas com o Exmo. Prefeito no dia 30/03, sobre os recursos disponibilizados pelo Estado e União, visando à aquisição de Insumos (Materiais, Medicamentos, EPIs e Manutenção de equipamentos indispensáveis ao atendimento do Coronavírus), que conforme informado, parte dos recursos já se encontravam disponíveis, informamos que foram encaminhados ao Departamento competente do município, conforme orientação recebida, a relação de todo material de EPIs e de uso dos pacientes, provisionado para o consumo em 45 dias (ANEXO II), porém até o momento nenhum item foi suprido pelo Município, visto que o fato em questão vem preocupando devido o comprometimento à segurança dos profissionais de Saúde e de pacientes. Situação esta, que poderá acarretar responsabilização aos profissionais que tem a responsabilidade de realizar a imediata aplicação dos recursos liberados ao atendimento da Pandemia.

Reiterando a informação sobre a insuficiência de materiais, EPIs e outros insumos específicos para o atendimento a Pandemia, solicitamos com urgência posicionamento quanto as aquisições, conforme já informadas a essa Secretaria para evitar o caos e impossibilidade



santa casa de misericórdia de pirassununga

da Santa Casa realizar os atendimentos por absoluta falta de EPIs e outros de utilização pelos pacientes graves.

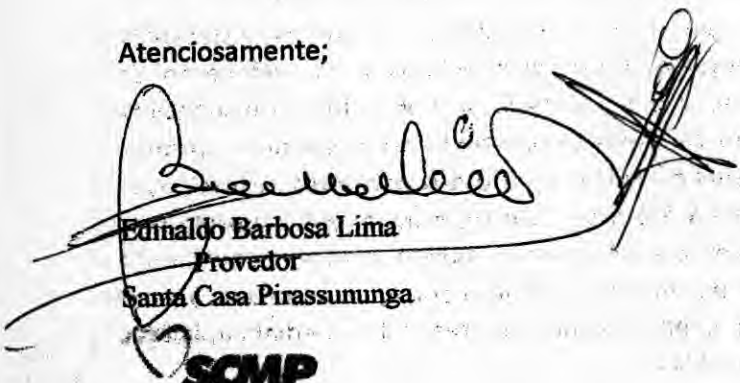
Reencaminhamos a relação readequada às possíveis demandas nos próximos 45 dias.

3. É necessário informar ainda à V. Ex.^a, que no mês de Março, quando do anúncio dos protocolos divulgados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, da necessidade de suspender as cirurgias eletivas para reestruturação dos Hospitais em geral, para o atendimento da Pandemia, anunciado pelas autoridades de Saúde Pública das instâncias acima citadas, a Santa Casa e seus cirurgiões, prontamente cumpriram as orientações das autoridades, ou seja, manteve a suspensão de cirurgias eletivas por período de 15 dias consecutivos, medida pública que provocou um agravamento nas finanças da Entidade, ou seja, resultou num redutor significativo do faturamento que aconteceria no próximo mês de Abril, por suspensão da assistência eletiva de pacientes Particulares e Convênios em geral, acumulando com isso um agravamento do déficit operacional que chegará a um valor aproximado de R\$ 1.750.000,00, embora, parte, R\$ 750.000,00 já estava previsto ocorrer pela necessidade de implantar e consolidar o programa de reestruturação e saneamento das finanças, fato anunciado anteriormente e em andamento, mas que, a diferença do valor acima, R\$ 1.000.000,00, deverá ser suportado pelo Estado e ou União através desse órgão de Gestão Municipal para evitar o caos na assistência hospitalar de nosso único hospital da cidade, por absoluta falta de recursos ao pagamento dos profissionais de saúde no próximo mês de Abril, que tiveram suas atividades intensificadas e sacrificadas desde o início do COVID-19 para não comprometer o atendimento da população acometida do Coronavírus.

Sendo o que tinha a expor, reitera protestos de estima e consideração, ficando no aguardo de um retorno com a urgência que o assunto requer.

Pirassununga, 08 de Abril de 2020.

Atenciosamente;


Edinaldo Barbosa Lima
Provedor
Santa Casa Pirassununga

SCMP



santa casa de misericórdia de pirassununga

4

ANEXO I

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA RELAÇÃO EQUIPAMENTOS SOLICITADOS À PREFEITURA - ENFRENTAMENTO COVID-19

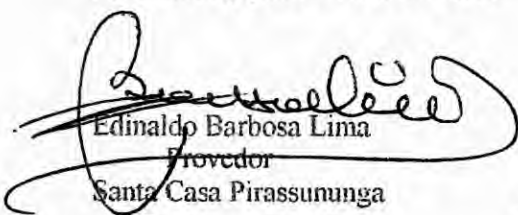
ENFRENTAMENTO COVID 19 - EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Quantidade	Unid.	Especificação	Providências necessárias
1	unid.	Multiparâmetro INSTRAMED - Ref. 91124MX2149	Compra de Acessórios - 04 unidades Cabos de PMI e 04 unidades Cabos ECG 05 vias - ref. MK 254DRP 04 unidades Cabos de Oximetria INSTRAMED
1	unid.	Ventilador Mecânico com Monitor - Marca Drager	Encaminhado para manutenção HCENTER - Ribeirão Preto

ENFRENTAMENTO COVID 19 - EQUIPAMENTOS PARA COMPRA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Quantidade	Unid.	Especificação	
4	unid.	Multiparâmetro INSTRAMED INMAX 10 - Adulto	Para Pronto Socorro e UTI
1	unid.	Multiparâmetro INSTRAMED INMAX 10 - Acessórios Infantis	Para Pronto Socorro
1	unid.	Multiparâmetro INSTRAMED INMAX 10 - Acessórios Neonatal	Para Pronto Socorro
4	unid.	Respiradores DRAGER SAVINA	Para Pronto Socorro e UTI
2	unid.	Aparelho de ECG - DIXTAL	Para Pronto Socorro
15	unid.	Termômetros com sensor InfraVermelho	Para Pronto Socorro / UTI e Clínica Médica
10	unid.	Inaladores para ventiladores Drager	Para UTI
5	unid.	Máscaras Venture	Para UTI
20	unid.	Braçadeiras para aparelho de pressão adulto Dragger tamanho M e Obseso	Para Pronto Socorro e UTI
5	unid.	Cabos de ECG Drager	Para Pronto Socorro e UTI
3	unid.	Cabos de Oxímetro Drager	Para Pronto Socorro e UTI
5	unid.	Cabos Blindados para Oxímetro Drager	Para UTI
2	unid.	Cama Elétrica	Para UTI
1	unid.	Cama com balança	Para UTI
5	unid.	Guedel nº 4 e 5	Para Pronto Socorro e UTI
5	unid.	Traqueias para carrinho de anestesia Takaoka	Para Pronto Socorro e UTI

Pirassununga, 08 de Abril de 2020.


Edinaldo Barbosa Lima
Fornecedor
Santa Casa Pirassununga









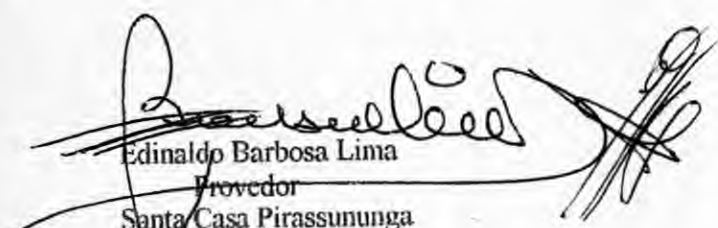
ANEXO II

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
RELAÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS SOLICITADOS À PREFEITURA - ENFRENTAMENTO COVID-19

ENFRENTAMENTO COVID 19 - INSUMOS PARA 45 DIAS

EPIs E VÁLVULAS		
Quantidade	Unid.	Especificação
24000	unid.	Máscara cirúrgica
6540	unid.	Avental impermeável de manga longa, punho de malha ou elástico e abertura posterior
1000	unid.	Filtros HEPA Gard Light
9.000	unid.	Luvas de Procedimentos Nitrílica - Descartáveis - Tamanho M
9.000	unid.	Luvas de Procedimentos Nitrílica - Descartáveis - Tamanho G
500	unid.	Óculos de Proteção Individual

Pirassununga, 08 de Abril de 2020.



Edinaldo Barbosa Lima
Fornecedor
Santa Casa Pirassununga





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 1458/2020

CONVÊNIO Nº 011/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Recurso Estadual , conforme Resolução SS 41 de 27 de março de 2020, Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.509 de 24 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1458/2020

CONVÊNIO Nº 011/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Recurso Estadual, conforme Resolução SS 41 de 27 de março de 2020, Leis Federais de nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.509 de 24 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SACGIORATTO – Secretário Municipal de Saúde

RG: 5480952 – SSP/SP.

CPF: 930.321.298-34

Telefone: (19) 99607-3720

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor

RG: 182.965 MAER

CPF: 059.557.349-53

Telefone: (19) 3561 2571

Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.

E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com

E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 011/2020

PROTOCOLO Nº 1458/2020

OBJETO: Manter os equipamentos que compõem a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID – 19.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de abril de 2020.


MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal





Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados ▾

MENU

Cadastro de Ajuste com o Terceiro Setor >> Dados Básicos >> Detalhar

Dados da Entidade

Município:* Pirassununga
Entidade:* PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Dados da Entidade Beneficiária

CNPJ da Entidade Beneficiária:* 54.848.361/0001-11
Nome da Entidade Beneficiária:* IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

Dados do Ajuste

Tipo de Ajuste:* Convênio
Número do Ajuste:* 11/2020
Ano do Ajuste:* 2020
Data de Assinatura:* 28/04/2020
Tipo de Objeto:* Outros
Objeto:* Manter os equipamentos que compõe a estrutura Hospitalar em condições para realização dos atendimentos com segurança aos Pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de Coronavirus - COVID-19.
Data Início da Vigência:* 22/04/2020
Data Término da Vigência:* 22/08/2020
Prazo de Vigência: 0 ano(s), 4 mes(es), 0 dia(s).
Valor do Ajuste (R\$):* R\$ 90.000,00
Valor Estabelecido no Plano de Trabalho (R\$):* R\$ 90.000,00
Fonte de Recursos:* Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.509, DE 24 DE ABRIL DE 2020 -

**DR. MILTON DIMAS TADEU
URBAN, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 2629 - 120200 - 1030110012627 - 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 02 - Código de Aplicação 3120007 R\$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, referente ao repasse financeiro do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:


I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 2618 - 120200 - 1030110012627 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 02 - Código de Aplicação 3120007 R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.